

- Segunda parte, relativa à violação do artigo 203.º TFUE, na medida em que a decisão recorrida prevê a saída dos países e territórios ultramarinos (PTUM) britânicos, sem que os habitantes dos PTUM tenham podido votar sobre a saída do sistema de associação previsto pelo Tratado Europeu, sem respeitar o procedimento específico do artigo 203.º TFUE que se lhes aplica, de forma que a decisão recorrida viola a liberdade de estabelecimento do artigo 199.º TFUE.
- Terceira parte, relativa à violação dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, na medida em que os recorrentes estimam que a abertura de negociações, cujo resultado é incerto, a respeito do acordo de saída terá um impacto significativo sobre as regras que regem os direitos que lhes cabem em virtude da cidadania europeia, apesar de terem construído uma vida privada e familiar noutro Estado-Membro devido ao facto de terem usufruído da sua liberdade de circulação. A decisão recorrida e o seu anexo não respeitam, portanto, as exigências de previsibilidade da norma jurídica impostas pelos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, e violam igualmente o respeito pela vida privada e familiar.

Recurso interposto em 25 de julho de 2017 — TN/ENISA

(Processo T-461/17)

(2017/C 347/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: TN (representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

Recorrida: Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da ENISA, de 25 de novembro de 2016, que revogou a sua proposta de emprego, segundo a qual o recorrente seria nomeado para a posição de chefe da unidade de relações com os serviços empresariais e com as partes interessadas;
- anular a decisão da ENISA, de 20 de abril de 2017, que indeferiu a reclamação do recorrente;
- conceder ao recorrente uma indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos;
- condenar a ENISA na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação por parte da recorrida das suas obrigações contratuais relativamente ao recorrente.
 - O recorrente alega que a oferta não podia ser revogada, uma vez que já tinha sido celebrado um contrato, e contesta os argumentos da recorrida em sentido contrário.
 2. Segundo fundamento, relativo a um tratamento indevido dos dados pessoais do recorrente e à violação do artigo 12.º das Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, do dever de solicitude e do direito a uma boa administração.
 3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de ser ouvido.
 - O recorrente não foi ouvido antes da adoção da decisão impugnada de revogação da oferta de emprego.
-